



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SC Nº 065 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

“Disciplina o abono de faltas no âmbito do Coren-SC.”

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-SC, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, alterado pela Decisão Coren-SC nº 011/14 e homologação pela Decisão Cofen nº 117/15, e;

Considerando o Decreto-Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943 e suas alterações posteriores, que aprova e altera a Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o Artigo 38 do Regimento Interno do Coren-SC que estabelece as competências da Diretoria do Regional;

Considerando a Decisão Coren-SC nº 007-2019, que dispõe sobre a jornada de trabalho, controle de frequência, banco de horas e registro de ponto no Coren-SC;

Considerando as deliberações do Plenário do Coren/SC em suas 598ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de abril de 2021; 117ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de abril de 2021; 599ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 26 e 27 de maio de 2021; 600ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 16 e 17 de junho de 2021;

Considerando a 8ª Reunião Ordinária de Diretoria realizada dia 06 de agosto de 2021, às 8h no Coren-SC;

Considerando, por fim, o Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 celebrando entre o Coren-SC e o Sindicato dos Trabalhadores em Autarquias Federais (SEAUF) de Santa Catarina.

DECIDE:

Art. 1º Será abonada a falta do empregado, sem prejuízo do salário, nos casos abaixo listados:

I - até 5 (cinco) dias consecutivos, contando a data do evento em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 5 (cinco) dias consecutivos, contando a data do evento em virtude de casamento do empregado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73


Art. 2º O Coren-SC poderá, conforme análise da Diretoria, conceder licença remunerada por período de até 15 dias, mediante a comprovação de perícia médica oficial, prorrogáveis por igual período e no caso de mais 15 dias, estes não remunerados, aplicando-se à doença de ascendente, descendente, e dependentes que oficialmente comprovadas vivam as suas expensas.

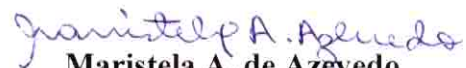
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicizada.

Art. 4º O objeto desta Decisão retroage à 23/08/2021.

Art. 5º Dê ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2021.


Gelson Luiz de Albuquerque
Coren-SC 25.336 ENF
Presidente


Maristela A. de Azevedo
Coren-SC 33.234 ENF
Secretária